UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LÍVIA LUCAS BRITO

A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: a aplicação do instituto da guarda compartilhada de animais domésticos.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

LÍVIA LUCAS BRITO

A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: a aplicação do instituto da guarda compartilhada de animais domésticos.

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Jânio Taveira Domingos

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

LÍVIA LUCAS BRITO

A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: a aplicação do instituto da guarda compartilhada de animais domésticos.

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de LÍVIA LUCAS BRITO.

Data da Apresentação 10 / 12 / 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS- UNILEÃO

Membro: KARINE NOROES MOTA- UNILEÃO

Membro: EVERTON DE ALMEIDA BRITO- UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2024

A FORMAÇÃO DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: a aplicação do instituto da guarda compartilhada de animais domésticos.

Aluno[1] Lívia Lucas Brito.
Orientador[2] Jânio Taveira Domingos.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar sobre a formação da família multiespécie, dando ênfase sobre a guarda compartilhada dos animais domésticos após a dissolução do vínculo conjugal dos seus tutores. Como objetivos específicos à referida pesquisa irá analisar e discorrer sobre o conceito apresentado pelo Código Civil de 2002 acerca da natureza jurídica dos animais, e também, discutir acerca da inclusão dos *pets (*animais*)* dentro do seio familiar, dando ênfase ao surgimento da família multiespécie e as relações entre humano-animal até o ponto de constituir uma nova entidade familiar. Ainda foi abordado sobre a evolução histórica da família e as suas ramificações na sociedade contemporânea, bem como a apresentação dos projetos de lei em tramitação e os entendimentos jurisprudenciais atuais no regime jurídico brasileiro acerca de garantir proteção referente á destinação do animal doméstico após ruptura da união estável ou do divórcio dos tutores. Deste modo, o trabalho foi produzido com pressupostos metodológicos através de embasamentos doutrinários e os entendimentos dos tribunais sobre a nova tendência dos animais estarem inclusos no seio da sociedade moderna e na participação do pluralismo familiar, demonstrando como resultado principal de que mesmo sendo ausente legislação especifica sobre o caso, o Judiciário vem decidindo acertadamente diante das demandas.

Palavras Chave: Família; Guarda; Animal; Dissolução.

1 INTRODUÇÃO

Diante das transformações ocorridas ao longo dos anos no instituto da família, surgiu na sociedade contemporânea uma nova entidade familiar, esta constituída por tutores e os *pets* (animais), dando a possibilidade dos tribunais, através de analogias, aplicarem o instituto da guarda compartilhada, fixação de alimentos e de visitas em relação aos animais domésticos nos casos de dissolução do vínculo conjugal dos seus tutores. (Trilhante, 2022)

Com o surgimento desta nova entidade familiar, o Judiciário precisou se adequar as

[1] Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, livialucasbrito1234@gmail.com
[2] Professor Orientador do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO: Prof. Jânio Taveira Domingos, janiotaveira@leaosampaio.edu.br

mudanças sociais, e resguardar e aplicar os direitos e as garantias inerentes a esta nova constituição da família. Apesar da tentativa de adequação, a visão restrita e a ausência do amparo legal dificultam a solução dos casos que surgem gradativamente nos tribunais. (Instituto Brasileiro de Família, 2020).

O surgimento de projetos de leis e entendimentos jurisprudenciais comprova a importância de assegurar corretamente os direitos pertinentes a estas famílias e aos seus membros, pretendendo amparar aos animais domésticos na possibilidade da guarda compartilhada, fixação de alimentos e de visitas, em razão da dissolução do casamento ou união estável dos seus tutores.

O referido trabalho tem como objetivo identificar a possibilidade da aplicação da guarda compartilhada dentro do instituto das famílias multiespécies, bem como a correta aplicabilidade das demais garantias em prol da proteção aos que compõe esta nova instituição.

Neste diapasão, em um primeiro momento será analisado acerca da natureza jurídica dos animais frente ao Código Civil de 2002. De forma posterior, será observada a transformação do instituto da família e a formação das famílias multiespécies, demonstrando o seu impacto dentro do Judiciário no momento da solução de demandas envolvendo os direitos aos animais domésticos, buscando apresentar os entendimentos jurisprudenciais, as doutrinárias e os projetos de leis em tramitação que estão presentes no ordenamento jurídico.

O trabalho se torna relevante para evidenciar acerca do reconhecimento da família multiespécie dentro da sociedade atual como uma nova ramificação, tendo como finalidade a contribuição para a diminuição da visão restrita que encontra enraizado na sociedade e dentro dos tribunais, e também demonstrar a necessidade do tratamento igualitário com a mesma proteção e segurança jurídica.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

O referido artigo possui natureza básica pura, visando à observância de novos conhecimentos sobre determinados fenômenos, tendo como principal objetivo de pesquisa a contribuição para um complemento já existente de algum determinado assunto. (Gil, 2022, p.41).

Possui sua forma de maneira qualitativa, ou seja, utiliza-se do caráter subjetivo, sendo apresentado ao decorrer do trabalho, narrativas e pensamentos exteriorizados por doutrinadores de forma mais indutiva. (Sordi, 2017, p.77).

Em relação ao objetivo do artigo, este é classificado como descritivo, ou seja, será recolhido informações especificas e detalhadas acerca do tema abordado. (Selltiz, 1965).

O método utilizado no artigo foi o bibliográfico, ou seja, que já possui um material existente, não sendo uma fonte primária, e sim, secundária. Além disso, para Fonseca (2002, p. 32): "A pesquisa bibliográfica parte do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meio eletrônico e escritos, como exemplo os livros, artigos e páginas de web sites".

Como exteriorizado acima, a análise de dados do artigo vai ser feita através da pesquisa bibliográfica, que para Severino (2007, p.122): "A pesquisa bibliográfica realiza-se pelos registros disponíveis, decorrentes de pesquisas anteriores, ou seja, utilizando-se de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores". O artigo será baseado em materiais e pesquisas disponibilizadas por meio eletrônico, sendo estes doutrinas e as respectivas jurisprudências.

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1 A NATUREZA JURÍDICA DOS ANIMAIS A LUZ DO NOVO CÓDIGO CIVIL DE 2002

> Ainda no século XVII, surgiu na França o movimento conhecido como o "Iluminismo", o qual criticava fortemente a maneira em que os animais eram vistos e tratados na sociedade. O filósofo iluminista Voltaire menciona que é um retrocesso entender que os animais são restritos de sentimentos e emoções, ou até mesmo que são incapazes de aprender ou de se aperfeiçoar. (Voltaire, 2001, p.127).

Esta crítica acerca de que os animais eram vistos como "coisas" e incapazes de expressar algum tipo de emoção, perdurou ainda durante todo século XIX com o pensamento exposto pelo inglês Charles Darwin, o qual, através de seus estudos, concluiu que não havia qualquer distinção na capacidade sentimental entre os humanos e os animais, ou seja, afirmando que os animais são capazes de ter sentimentos. (Carvalho, 2005).

Posteriormente, com o surgimento da primeira legislação civil brasileira, o Código Civil de 1916 já abordava, em seu artigo 593, a natureza jurídica dos animais, que eram denominados como “coisas”. Este conceito, mesmo ultrapassado nos dias atuais, estava em conformidade com o pensamento da época, pois durante todo o século XX não existia nenhum amparo legal resguardando a vida animal. (Speck, 2018).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 surgiu uma maior atenção relacionada à proteção e a conservação do meio ambiente em todas as suas esferas, previsto em seu artigo 226 que, mesmo não tratando expressamente acerca dos direitos e das tutelas que resguardam a vida animal, estes foram de forma subsidiaria amparados por outras legislações e projetos de leis que iriam surgir futuramente.

> Art. 226. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, as presentes e futuras gerações. § 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (…) VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Mesmo após a promulgação da Carta Magna e o surgimento de leis e decretos que regulam sobre a proteção ao meio ambiente, incluindo os animais domésticos e não domésticos, a vigência do novo Código Civil de 2002, que deveria ser influenciada por estas modificações acerca da matéria, ainda perdura até os dias atuais um conceito arcaico acerca dos animais, compreendendo-os como meros objetos semoventes, ou seja, que podem ser transportados de forma própria ou alheia, sem garantir nenhum direito a estes. (Speck, 2018).

Desta forma, a natureza jurídica dos animais vem ganhando grande relevância dentro do mundo jurídico em virtude do paralelo com os conflitos de entendimentos entre o Código Civil atual e os projetos de lei e decretos em tramitação, que defendem a imprescindibilidade da sua alteração literal normativa e adequação aos costumes em razão da inserção dos animais dentro do bojo familiar. (Jusbrasil, 2019).

Neste diapasão, o projeto de Lei n° 27/2018 aprovado pelo Plenário do Senado, cujo texto normativo contém questões de matéria ambiental e a possibilidade de atribuir um regime jurídico especial aos animais, garantindo ainda o rompimento do conceito do Código Civil de 2002 acerca da natureza jurídica daqueles.

O projeto de lei defende elevar a interpretação legislativa brasileira em relação a outras espécies, sendo o que chamamos de “evolução civilizatória”, ou seja, a legislação só estará concretizando algo comum na sociedade moderna, onde os animais não são mais vistos como mercadorias ou simples objetos que poderão ser descartados, e sim que devem ser amparados legalmente por se constituir como seres sencientes.

Tal projeto ainda está sendo objeto de discursão, já que também se discute como tais mudanças afetariam a cadeia de produção agropecuarista, discutindo-se se se chegaria a um ponto onde seria defesa a comercialização de animais, em razão de perdurar ainda o forte preconceito em resguardar a vida animal mesmo diante das mudanças sociais.

Vale destacar ainda sobre o Projeto de Lei número 1.806/23, aprovado pela Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, que tem como objetivo alterar o Código Civil em matéria referente ao tratamento de animais domésticos, reconhecendo-os como “seres sencientes”. Além disso, o presente projeto de lei está tramitando em caráter conclusivo, e sendo aprovado pela CCJ, será analisada pelo Senado.

Desta forma, após discorrer sobre a natureza jurídica dos animais a luz do Código Civil atual, vê-se a importância da aprovação de Projetos de Leis que se encontra em tramitação, com o objetivo de materializar a segurança nos direitos e garantias aos animais, visando tamanha evolução humanitária e civil na legislação brasileira ao reconhecê-los com a importância que possuem dentro da nossa sociedade.

2.2.2 A DEFINIÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DA FAMÍLIA DENTRO DA SOCIEDADE

A palavra “família” vem da expressão “fâmulos”, que era designado aos escravos agrícolas na Roma Antiga. Para Cunha, o conceito mais conhecido acerca da família é que: “Foi o primeiro agrupamento humano mais antigo a se constituir, seja por questões biológicas ou sociais, iniciando posteriormente as primeiras relações sociais entre os indivíduos.” (Cunha, 2009, p. 7).

Durante a época das civilizações antigas, os indivíduos com o mesmo grau de parentesco se relacionavam uns com os outros em razão de que o intuito do casamento era apenas a procriação, na qual, na maioria das vezes inexistia qualquer elo afetivo entre os membros. Esta forma de constituir o casamento perdurou por muitos anos dentro da sociedade.

Desta maneira, analisando a transformação a sociedade ao longo dos anos em aspectos econômicos e políticos, as estruturas das entidades familiares foram se ramificando e tornando-se mais “flexíveis”, por exemplo, tendo o surgimento da possibilidade do tratamento igualitário entre homens e mulheres dentro casamento. Apesar de existir o intuito de garantir esse tratamento entre os membros da família, não teve grande êxito, pois o casamento era marcado pelo patriarcalismo, inexistido qualquer tipo de igualdade dentro do seio familiar. (Tracco, 2020)

Entretanto, como exteriorizado acima, mesmo com a tentativa de estabelecer mudança dentro dos arranjos familiares, ainda persistia a “era do patriarcado” dentro da sociedade, nos quais, muitas mulheres eram submetidas a casamentos arranjados por seus próprios pais, como uma forma voltada a questões financeiras e sociais, ou até mesmo eram proibidas de trabalhar e exercer os seus direitos, que em épocas passadas eram muito restritos. (Tracco, 2020).

Mesmo com a forte influência do patriarcado, apenas no século III com o surgimento do Direito Canônico, foi que este sistema, aos poucos, ia sendo erradicado da sociedade, mesmo ainda sendo notória a sua grande presença dentro das famílias. (Oliveira, 2020).

Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi que o instituto da família ganhou uma maior proteção legal, estando previsto no artigo 226 e sendo composto de oito parágrafos criados como forma de resguardar o instituto do casamento e a formação da família, inclusive garantindo os direitos e deveres igualitários entre homens e mulheres dentro do casamento, o que não era resguardado nas épocas.

> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher

Além disso, para Pereira, o autor entende que em razão da plularilidade das formas de família teve um facto decisivo com a promulgacão da CF/88, que trouxe outros tipos de constituição de família, como exemplo a união estável e a monoparental, rompendo com a exclusividade do casamento como modelo familiar. (Pereira, 2004, p.117).

Deste modo, torna-se notório que apenas com a promulgação da Constituição Federal em 1988 foi que tivemos um grande avanço dentro das ramificações no seio familiar,

principalmente no resguardo legal na pluralidade familiar e a igualdade de direitos e deveres matrimoniais.

Neste sentido, os doutrinadores Oliveira; Batista; Alves Neto (2018 p.6) entendem que: “Após o surgimento da industrialização e o crescimento acelerado da urbanização, ocorreram consideráveis mudanças econômicas, comportamentais e sociais que puseram fim a estrutural familiar patriarcal”.

Com esta citação, observa-se que a estrutura familiar foi se modificando com o tempo, no qual, a formalidade e a consanguinidade não se caracterizavam mais como requisitos necessários, como era entendido nas sociedades antigas, surgindo aos poucos novas entidades familiares e a presença do elo afetivo na formação da família. (Oliveira; Batista; e Alves Neto, 2018, p.6).

Neste diapasão, a relação afetiva humana-animal é enraizada nas interações sociais, deixando evidenciada a importância de tratar os animais com respeito e dignidade, reconhecendo-os como “seres sencientes”, ou seja, capazes de sentir sensações e sentimentos de forma consciente. Assim, o trabalho irá explorar as nuances da relação marcada pela afetividade entre humano e animal que evoluiu ao longo dos tempos, passando de uma interação utilitária para uma interação emocional.

2.2.3 **O surgimento das famílias multiespécies**

Analisando as transformações das entidades familiares ao longo dos anos, a doutrina e os tribunais precisaram se adequar ao surgimento de um novo agrupamento de família, não sendo composta exclusivamente por pais e sua prole, mas por humanos e pets.

A denominada família multiespécie é aquela constituída pela convivência compartilhada dos tutores e seus animais de estimação sendo caracterizada especificadamente pelo elo afetivo. (Silva, 2020).

A relação afetiva entre o ser humano e os animais não é algo recente, porém, percebe-se como à participação dos pets estão se tornando cada vez mais comum dentro do seio familiar, no qual ganham status de “filho”, além de ganhar festas de aniversário e até mesmo a frequência diária em creches caninas. (Bueno, 2020).

Os doutrinadores Oliveira; Batista; Alves Neto (2018, p.6) entendem que esta nova relação humano-animal pode ser entendida e tratada em duas extremidades: na primeira, os

pets são vistos como meros objetos (conceito dado pela Legislação Civil de 2002) e a segunda, a hipótese de serem adotados como integrantes de uma entidade familiar e formando a relação multiespécie:

> O animal como membro familiar sugere a existência de uma relação interespécies e de uma família multiespécie composta por humanos e seus animais de estimação. Os mesmos acabam tendo diferentes funções, que vão desde serem vistos como objetos para o dono mostrar para outras pessoas, dando certo status social, cuidadores para algumas pessoas e até integrantes da família, tendo a mesma importância dos demais membros. (Santos, 2008, p. 6).

Neste diapasão, acerca da primeira forma, na qual os animais são vistos como mero objeto existe o conceito adotado pelo Código Civil de 2002, que defende que os animais são seres semoventes e fungíveis, ou seja, um bem móvel que possui movimento próprio, podendo ser um animal selvagem ou domesticado, que poderá ser substituído por outro de mesma espécie, valor e qualidade. (Rosa, 2015).

Por outro lado, estão em tramitação alguns projetos de leis que têm como principal objetivo modificar o conceito apresentado pelo Código Civil de 2002, deixando de forma notória que os animais não são seres semoventes e fungíveis, mas sim seres capazes de expressar sentimentos, denominando-os de “seres sencientes”.

Além dos projetos de leis que buscam alterar este conceito apresentado pelo Código Civil de 2002, ainda está em tramitação PL que busca reconhecer as famílias multiespécies como uma nova entidade familiar, dotadas de direitos e proteção igual aos outros arranjos familiares existentes.

Atualmente, está sendo discutido na Câmara dos Deputados o projeto de Lei n° 179/2023, possuindo como principal escopo o reconhecimento da família multiespécie como entidade familiar, e a garantia de alguns direitos inerentes a estes, a exemplo: a proteção aos animais domésticos em casos de guarda (compartilhada, unilateral ou alternada) após a dissolução da união estável ou do casamento; direito a herança de valores financeiros e imóveis aos pets, cabendo o seu novo dono administrar e representá-lo em juízo.

Em decorrência do projeto de lei citado acima e aos demais que serão apresentados ao longo deste trabalho, percebe-se uma tentativa do Poder Legislativo de acompanhar as mudanças sociais, porém, em razão da ausência da criação de referidas leis, ainda existe um grande descaso de amparar os direitos pertinentes a estas entidades familiar, marcada,

principalmente, pelo preconceito no momento da solução dessas demandas, trazendo grande regresso para o ordenamento.

Desta forma, percebe-se que à relação humano-animal é muito mais comum do que imaginamos, existindo uma grande necessidade de amparar os direitos pertinentes e igualmente em relação ás famílias multiespécies, nas quais, deverão receber o mesmo tratamento referente às demais entidades familiares existentes na nossa sociedade.

2.3 A GUARDA COMPARTILHADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS

A guarda compartilhada no Brasil é uma modalidade que permite que os pais divorciados/separados, possam exercer o seu poder de família de forma conjunta em relação aos seus filhos. Este modelo de guarda foi instituída pela Lei n 11.698/08, se tornando obrigatória apenas em 2014, que estabeleceu que a guarda compartilhada será a regra em nosso ordenamento, exceto em casos excepcionais, nas quais, deverá ser aplicada outra modalidade que se adeque em cada caso. (Guarda compartilhada: Melhor interesse da criança, 2023, TJDFT).

Conforme o artigo 1.583 do Código Civil de 2002, estabelece que os pais têm as mesmas obrigações em relação aos seus filhos, devendo ser cumprido o poder familiar de forma igualitária para garantir o melhor interesse da criança, atendendo as suas necessidades emocionais, afetivas e financeiras. (Guarda compartilhada: Melhor interesse da criança, 2023, TJDFT).

Atualmente o que vem sendo discutido dentro do Judiciário, e também, dentro da sociedade, é acerca da aplicação do instituto da guarda compartilhada de animais domésticos, em razão da sua inserção dentro do bojo familiar, e o aumento em disputas legais da guarda. (Instituto brasileiro de direito de família, 2022).

A guarda compartilhada de animais domésticos vem se tornando cada vez mais comum em virtude da relação humano-animal. Em razão do aumento de divórcios e a crescente importância dos animais dentro do bojo familiar, muitos casais divorciados/separados, quebram a inércia do Judiciário buscando acordos sobre a guarda, a fixação de alimentos e de visitas aos pets. (Instituto brasileiro de direito de família, 2022).

Atualmente, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, proferiu decisão acerca da fixação de pensão alimentícia para animal doméstico, refletindo grande mudança de como os animais são vistos e tratados na sociedade atual. No presente caso, tratava-se de uma mulher que buscava estabelecer pensão alimentícia para custear tratamento de saúde e a manutenção do pet após a dissolução da união estável. Ao julgar a demanda, o juízo utilizou-se do conceito acerca da família multiespécie defendido pelo IBDFAM, entendendo que em razão da doença do pet, este deveria ser arcado por ambo tutores. (Instituto brasileiro de direito de família, 2024).

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DO RELACIONAMENTO. INTENSO AFETO DOS COMPANHEIROS PELO ANIMAL. DIREITO DE VISITAS. POSSIBILIDADE, A DEPENDER DO CASO CONCRETO:
>
> 1- Inicialmente, deve ser afastada qualquer alegação de que a discussão envolvendo a entidade familiar e o seu animal de estimação é menor, ou se trata de mera futilidade a ocupar o tempo desta Corte. Ao contrário, é cada vez mais recorrente no mundo da pós-modernidade e envolve questão bastante delicada, examinada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como também pela necessidade de sua preservação como mandamento constitucional. art. 225, § 1, inciso VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
> 2- O Código Civil, ao definir a natureza jurídica dos animais, tipificou-os como coisas e, por conseguinte, objetos de propriedade, não lhes atribuindo a qualidade de pessoas, não sendo dotados de personalidade jurídica nem podendo ser considerados sujeitos de direitos.
> 3- Assim, na dissolução da entidade familiar em que haja algum conflito em relação ao animal de estimação, independentemente da qualificação jurídica a ser adotada, a resolução deverá buscar atender, sempre a depender do caso em concreto, aos fins sociais, atentando para a própria evolução da sociedade, com a proteção do ser humano e do seu vínculo afetivo com o animal. 8. Na hipótese, o Tribunal de origem reconheceu que a cadela fora adquirida na constância da união estável e que estaria demonstrada a relação de afeto entre o recorrente e o animal de estimação, reconhecendo o seu direito de visitas ao animal, o que deve ser mantido.

Para Gonçalves, o autor discorre que acerca da prestação alimentícia esta deverá ser feita com o prinicpal intuito de suprir com as despesas do pet, por exemplo, alimentação, consultas e demais necessidades, devendo ser dividida igualmente entre o casal, ou seja, 50%

para cada tutor, independentemente da guarda a ser escolhida, tendo de ser analisado o binômio de necessidade e de possibilidade. (Gonçalves, 2016, p.30).

No presente momento, está em trâmite Projeto de Lei 1.806/23 aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, tal projeto visa regulamentar acerca da guarda compartilhada de animais de estimação, alterando o Código Civil de 2002 para que os animais diante da dissolução conjugal dos seus tutores possam ser reconhecidos como seres "sencientes" e que possam ser considerados na mesma categoria que os filhos, levando em conta o bem-estar do pet e os interesses dos tutores. (Comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Câmara dos Deputados, 2023).

A autora Lívia Borges Zwetsch (2015) ainda discorre comentário acerca das dificuldades enfrentadas quando se trata da aplicação da guarda de animais domésticos:

> A definição da guarda de um animal de estimação que integrou uma família desfeita deve ser encarada com seriedade e sem preconceitos. Não por tratar-se de uma questão cada vez mais recorrente a ser dirimida pelos operadores jurídicos no âmbito dos tribunais, mas por envolver sentimentos e interesses de animais capazes de sofrer. O rompimento da sociedade conjugal é um momento difícil para qualquer casal, e se a situação do animal é controvertida a ponto de ser levado para que um terceiro sobre ela decida, mínimo que se espera do magistrado é que ele possua sensibilidade para perceber o quanto isso é importante para aqueles litigantes e para aquele animal. (Borges, 2015, edição online).

A referida discursão acerca da guarda compartilhada reflete uma mudança social, no qual, deixa notório que os animais de estimação estão cada vez mais inseridos dentro das famílias. Porém, mesmo diante de precedentes em tribunais que entendem ser possível a aplicação da guarda, existe ainda uma grande lacuna em nosso ordenamento em razão de inexistir legislação especifica. (Instituto brasileiro de direito de família, 2023).

Diante de tal lacuna, teve o surgimento de outros Projetos de Leis que buscam garantir a custódia dos animais domésticos em razão da dissolução conjugal dos tutores, um destes projetos é o de n 5.720/23, proposto pelo senador Jayme Campos, estando em análise na Comissão de Meio Ambiente do Senado. O referido Projeto de Lei tem como objetivo específico que nos casos de ausência de acordo entre os tutores, o magistrado deverá fixar a custódia do animal e as referentes despesas de forma igualitária e proporcional. (Comissão de meio ambiente do Senado Federal, 2023).

Outro Projeto de Lei do Senado que está em tramitação, é o de n 542/18, que também tem como iniciativa garantir a realização da custódia do animal doméstico, bem como de fixar o tempo de convívio com os tutores, e também as despesas com a higiene e a alimentação do pet. O projeto ainda prevê a competência da vara de família para decidir sobre questões que se referem aos animais nos litígios familiares. (Senado Federal, 2018).

Para Cipriani, a autora defende a corrente de pensamento de que os pets possuem um direito obrigatório e fundamental frente ao divórcio, no qual, deverá receber a pensão alimentícia com o principal objetivo de seja resguardado a sua dignidade (Cipriani, 2016, p.40).

Além dos projetos de leis que estão em tramitação, o Superior Tribunal de Justiça, entendeu em um recurso especial que foi julgado no ano de 2018, a possibilidade da aplicação do direito de visitas a um dos tutores, afastando qualquer alegação de que esta nova entidade familiar deve ser tratada de forma distinta, já que está sendo mais recorrentes as demandas que envolvem os tutores e os seus pets de estimação.

Este entendimento reflete em uma grande mudança social em relação de como os animais são vistos na sociedade contemporânea, reconhecendo a relação humano-animal, buscando garantir o bem-estar dos pets diante de um divórcio/separação.

Outra decisão proferida acerca da possibilidade da aplicação da guarda compartilhada foi pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal frente a uma apelação cível, no qual, foi analisada a capacidade dos tutores para a criação do pet para que pudesse de forma acertada decidir acerca da guarda a ser fixada de forma que não viesse a prejudicar o animal que tivera sido adquirido durante a sociedade conjugal:

> APELAÇÃO CIVEL. DIREITO CÍVEL .POSSE COMPARTILHADA DE ANIMAL DE ESTIMAÇÃO APÓS A DISSOLUÇÃO CONJUGAL.POSSIBILIDADE.SENTENÇA MANTIDA.
>
> 1. É possível a posse compartilhada de animal de estimação após a dissolução de sociedade conjugal, que deve levar em consideração, a co-propriedade a capacidade das partes para criação do animal. Capacidade estas que vão desde os fatos psicológicos, sentimentais, financeiros, tempo disponível, entre outros.

Desta forma, nota-se que os Projetos de Lei em tramitação e os entendimentos jurisprudenciais acerca da matéria abordada são de grande avanço em nosso ordenamento jurídico, pois deixa explícito que mesmo com ausência de lei especifica que resguarde o tema, o Judiciário por meio de analogias, vêm decidindo de forma acertada diante destas demandas tão corriqueiras, reconhecendo o surgimento de uma nova entidade familiar e os seus direitos inerentes a serem resguardados e protegidos juridicamente. (Instituto brasileiro de direito de família, 2021).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho exposto demonstrou acerca da evolução histórica da família e as suas ramificações, dando ênfase ao surgimento das famílias multiéspecies, estas caracterizadas pela presença dos animais domésticos dentro do bojo familiar. Apesar de existir lacuna no ordenamento jurídico que trate exclusivamente acerca dos direitos pertinentes aos animais frente a litígios matrimoniais, o Judiciário através das analogias vem decidindo de forma cada vez mais gradativa diante destas demandas.

Neste sentido, ao longo da pesquisa foi apresentado ainda acerca do conceito da natureza jurídica dos animais conforme o entendido pelo Código Civil de 2002 que considera os animais como seres semoventes e fungíveis, ou seja, capazes de serem substituídos por outro de igual valor/quantidade e qualidade, sendo incapazes de experimentar quaisquer sentimentos.

Além disso, este trabalho deixou evidenciado de que os animais não são bens materiais, mas seres sencientes, ou seja, capazes de experimentar sentimentos, devendo no momento de solucionar as demandas priorizar um acordo que minimize um impacto negativo na vida dos membros que compõe esta nova entidade familiar, necessitando ser realizada uma abordagem mais humanizada e sem preconceitos.

Neste diapasão, frente ao conceito apresentado pelo Código Civil de 2002, foram exteriorizados ao longo do trabalho os principais projetos de leis que estão em tramitação, e os entendimentos jurisprudenciais que versam exclusivamente sobre os direitos dos animais e dos tutores diante dos litígios matrimoniais, a exemplo o reconhecimento da possibilidade da aplicação da guarda compartilhada dos pets e a fixação de alimentos.

Deste modo, após explorar os projetos de leis e os entendimentos jurisprudenciais atuais, fica comprovado acerca da inserção dos animais dentro das famílias na sociedade contemporânea, sendo necessário o reconhecimento dos seus direitos e tratamentos igualitários com os demais tipos de constituição do instituto da família, comprovando apenas como o Judiciário e o Poder Legislativo está e precisa continuar se adequando às mudanças sociais, diante dos aspectos históricos e culturais, garantindo que a guarda compartilhada dos pets se torne cada vez mais comum e mais respeitada.

REFERÊNCIAS

BUENO, Chris. **A relação afetiva humano-animal,** 2020, Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252020000100004, Acesso em: 10 set 2024.

CARVALHO, R. E. **Educação Inclusiva: do que estamos falando? Revista Educação Especial, núm. 26,** 2005, p. 1-7 Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, Brasil. 2005.

CIPRIANI, Juliana. **Projeto de lei cria regras para guarda compartilhada de animais de estimação,** 2016, p.40.

Código Civil de 2002, artigo 1.583. **Guarda compartilhada: Melhor interesse da criança**, 2023, TJDFT.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CUNHA, Matheus Antônio. **O conceito de família e sua evolução histórica**. 2009, p.7.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. p.32.

GIL, Antônio Carlos. **Metodologia de pesquisa**, 2022, p.41.

GONÇALVES, Carlos Alberto, **Direito civil 1: Esquematizado, parte geral:** Obrigações e contratos; Coordenador Pedro Lenza – 6 ed.- São Paulo: Saraiva , 2016. p.30

Instituto Brasileiro de Família- IBDFAM, 2023. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1991/As+fam%C3%ADlias+**multiesp%C3%A9cies+na+sociedade+p%C3%B3s-contempor**%C3%A2nea, Acesso em: 20 set.2024

Jusbrasil, 2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/**natureza-juridica-dos-animais**/786547450, Acesso em: 20 outu 2024

Lei n° 11.698/08. **Guarda compartilhada:** Melhor interesse da criança, 2023, TJDFT.

OLIVEIRA, Marco Aurélio de Souza e; BATISTA, Yann Almeida; ALVES NETO, Fausto Amador. **Breves apontamentos acerca do destino do animal de estimação após a dissolução conjugal.** 2018, p 6.

OLIVEIRA, Marco Aurélio de Souza. **Breves apontamentos acerca do destino do animal de estimação após a dissolução conjugal**, 2020, p.88.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**. 2004, p. 117.

Projeto de Lei n° 1.806/23. Guarda compartilhada de animais domésticos. Comissão de meio ambiente e desenvolvimento sustentável da Câmara dos Deputados, 2023.

Projeto de Lei n° 179/2023. Reconhecimento da família multiespécie. Câmara dos Deputados, 2023.

Projeto de Lei n° 27/2018. Natureza Jurídica dos Animais não humanos. Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei n° 5.720/23. Regulamentação acerca da guarda compartilhada de animais domésticos. Comissão de meio ambiente do Senado Federal, 2023.

Projeto de Lei n° 542/18. Custódia compartilhada de animais domésticos. Senado Federal, 2018.

ROSA, Leo. **Natureza Jurídica dos Animais Domésticos**, 2015. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/natureza-juridica-dos-animais/786547450, Acesso em: 18 set 2024.

SANTOS, Ivete Costa A. **Animais: seres sencientes** 2008, p. 12.

SELLTIZ, Claire. **Metodologia de pesquisa,** 1965.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.p.122.

SILVA, Juliana Maria. **Família Multiespécie, reflexos do direito animal no direito de família e sucessões.** 2 ed. Editora: Clube de autores, 2020.

SORDI, José Osvaldo. **Metodologia de pesquisa,** 2017, p.77.

SPECK, Fernando de Souza, 2018. Disponível em: https://sinoregsp.org.br/noticias/artigo-**tutela-juridica-dos-animais-no-direito-civil-contemporaneo-parte-3**-por-fernando-speck-de-souza-e-rafael-speck-de-souza, Acesso em: 17 set 2024.

SPECK, Rafael de Souza, 2018. Disponível em: https://sinoregsp.org.br/noticias/artigo-**tutela-juridica-dos-animais-no-direito-civil-contemporaneo**-parte-3-por-fernando-speck-de-souza-e-rafael-speck-de-souza, Acesso em: 17 set 2024.

TRACCO, Celso Luiz. **Formação da sociedade brasileira: Aspectos econômicos, políticos religiosos.** 2020. Disponível https://revistas.pucsp.br/index.php/reveleteo/article/view/19726, Acesso em: 08 outu 2024.

TRILHANTE, 2022. Disponível em: https://trilhante.com.br/curso/os-novos-paradigmas-do-direito-das-familias/aula/familia-multiespecie-3, Acesso em: 18 outu 2024.

TRILHANTE, **Curso de direito online**, 2022. Disponível em: https://trilhante.com.br/curso/os-novos-paradigmas-do-direito-das-familias/aula/familia-multiespecie-3, Acesso em: 18 outu 2024.

VOLTAIRE. **Dicionário Filosófico** (1746). Edição online, livros grátis, 2001, p. 127.

ZWETSCH, Lívia Borges. **Guarda de Animais de Estimação nos Casos de Dissolução Litigiosa da Conjugalidade.** Florianópolis: Empório do Direito, 2015. Disponível em: https://editorial.tirant.com/br/libro/guarda-de-animais-de-estimacao-nos-casos-de-dissolucao-litigiosa-da-conjugalidade-livia-borges-zwetsch-9788568972199, Acesso em: 06 set 2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu, JÂNIO TAVEIRA DOMINGOS, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Lívia Lucas Brito, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título O surgimento da família multiespécie na sociedade contemporânea: A aplicação da guarda compartilhada de animais domésticos.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 13/11/2024

Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Jane Cristina Ribeiro Pereira, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Univ. Estadual da Paraíba, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado A formação da família multiespécie na sociedade contemporânea: a aplicação do instituto da guarda compartilhada de animais domésticos do (a) aluno (a) Laíssa Lucas Brito e orientador (a) Jânio Teixeira Domingos. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 05/11/2024

Jane Cristina Ribeiro Pereira
Assinatura do professor